

2970-

1884

281

1884

juízo das Leitões da Fazenda  
do Paraná.

76949

281

Assinado,  
Leon. Pires

- Inventario -

Auto de inventario em que são:



José de Barros Cabral  
Marianna Luis Cabral

Luiz de Barros Cabral  
Luiz de Barros Cabral

- Autuação -

Auto de Nascimento de Nosso Senhor  
Jesus Christo de mil e cento e setenta  
e quatro, nos vinte e quatro dias do mez de  
julho do dito anno em um cartorio desta  
cidade de Curitiba neto e mandado do  
juiz do Juiz das Leitões da Fazenda  
do Paraná, para efeito de se pro-  
ceder nos termos do mesmo. E que  
faço esta autuação Antonio de Souza  
de Barros, sem assinar.

O Doutor Agostinho Carmelino de  
Leão, Juiz das Leis da Comarca d'esta  
Provincia do Paraná



Mando a qualquer official de  
justiça a quem isto for apresentado, an-  
do por mim assignado e em seu cum-  
primento se dirija ao lugar Pilassinho  
e ahi intimem a João de Barros Cabral  
para no prazo de cinco dias compare-  
cer a este Juizo a fim de prestar ju-  
ramento de inventariante dos bens  
deixados por sua mãe e baria a Leon-  
orcião Cabral, fallecida ha mais de  
dois annos deixando filhas maiores,  
e as de mesmo nome que se compare-  
cer soffrerá o processo de desobediencia  
e serão os bens de elle sequestrados.  
O que cumpria. Passado nesta cidade  
de Curitiba, aos vinte e tres dias do mez  
de Outubro do mil e setecentas e setenta e tres.  
Eu João de Barros Cabral Juiz

A. Carmelino de Leão

Certifico que em virtude do mandado  
rito intem. n. 100 de 1882 a João de  
Barros Cabral por todo o conteúdo que  
ficou sentença de 1882.

Le. n. 18 de Fev. de 1882.

J. 2.000. official de justiça Manoel Antonio Arag

- Sermo do juramento -

Hoje vinte e nove dias do mes de Fe-  
vereiro do mil e oitocentas e oitenta e  
quatro, vista a vida do Sr. Manoel  
casas do Doutor Agostinho Carmelino de  
Lisboa, Muntesimio Juiz das Leis da  
Fazenda Distrital, e visto o seu  
to no reserção do seu cargo de juiz in-  
meado, aki compareceu João de Bar-  
ros Cabral, morador no Pilarzinho, pa-  
ra o fim de prestar juramento de in-  
vultante dos seus direitos por  
sua vida e de ser o Sr. Manoel  
deal, e sendo-lhe pelo Juiz, depreito  
juramento dos Santos Evangelhos,  
em um livro d'elles em que por sua

sua mãe direita e promettera pichamento  
 empurrar para o cargo de moimenta-  
 niante; por elle foi declarado, que sua  
 mãe e Maria da Luz Cabral falleceu  
 ha mais de dois annos nesta cidade  
 não deixando bens sufficientes para  
 serem inventariados, visto estes bens  
 serem de muito pouco valor, e esta  
 seja uma única aqua, na qual se  
 acha a Carta de uma carta de terreno  
 do foro do rocio desta cidade, summa-  
 ta e causa alguma; hum assento de inventario  
 ad sequentes filhos: Emanuel Clemente  
 Cabral, viuvo, morador no rocio; José  
 Clemente Cabral, casado, morador  
 no Rio Grande - em Santo Angelo; Luiz  
 de Franca Cabral, casado e morador  
 no rocio; elle inventariante, casado;  
 Belarminha Silva Cabral, viuva, mo-  
 radora no rocio; Antão da Silva  
 Cabral, casado morador no Cupim;  
 e Maria do Prado e Silva, solteira, maior  
 de idade, e Francisca Magalhães Ca-  
 bral, casada com Joaquim Clemente,  
 morador em Patrocínio. Declarou

de inventariante que deu o titulo de her-  
ditarios necessariamente para constar e cum-  
prir com a intimação recebida, po-  
rém, requerida do inventante, imo que, que  
em vista da insignificancia das  
bens do espólio de sua mulher, não se  
dignasse ordenar e não proseguir com  
o inventario, por que com entrega de  
quinze reais dos herditarios seu superior  
nos as custas do processo. Com vista  
do que o juiz mandou que lhe fossem  
as autos concluydos. Por que, lavrada  
presente que com o juiz assigna a no-  
ta do inventariante por não saber es-  
crever o Juizante Coronel Manoel  
Fonseca das Santos. Com a seguinte  
sua de Dittin compr veria de reem.

A. Invelin de Leão

Manoel Fonseca das Santos

Caruly <sup>um</sup>

Nos tres dias do mez de ellebreo de mil  
oitocentas e setenta e quatro foey estes  
autos concluydos no Juizato Agastinho  
Carmelino de Leão, Juiz das Letras do  
Fuzilla desta Provincia. Com a seguinte

Guernsey au Pitoz escrição escrição

em 1884

Dign. e. Procureador  
Fiscal. Ca. 7 de Março  
de 1884



Agência  
Pública

Hoje mesmo dia, meu irmão de nome, epe-  
ritos fisco publico, me deu um cartão de  
o despacho acima. Guernsey Pitoz  
escrição escrição

- Pista -

Os quatro dias do meu de elle, e  
no mil, via antes ditos e quatro fisco  
antes ditos e a pista de capitais Ignacio  
Alves de Souza Carneiro, Procureador Fis-  
cal do Tribunal Provincial. Guernsey Pitoz  
escrição escrição

- Pista -

Em vista da urgência de seu  
deuades, nada tenho a apor-  
ar que requer o inevitavelmente

Contencioso em 4 de Mar-  
ço 1884.

de 1884.

Ignacio Alves de Souza Carneiro

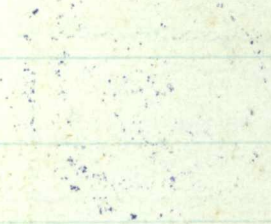
Pista

- Data -

Das quatro dias do mes de Junho  
de mil oitocentas oitenta e quatro fo-  
ram no intermédio destes autos pelo Pro-  
curador Fiscal Provincial. Couda-  
masol de Pittuacang, assinados de um

1883-85

melussey



0